

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** E A EMPRESA **MOSQUINI LANCHONETE E AÇOUGUE LTDA ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **VICENTE ANDREÃO MARQUES**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.149.077-38, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, s/nº, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **MOSQUINI LANCHONETE E AÇOUGUE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.248.335/0001-47, com sede na Rodovia ES-164, s/nº, km 22, São João, Distrito de Jaciguá, CEP 29.297-000, Vargem Alta – ES, neste ato representado legalmente por seu sócio/administrador, ELIAS MOISES MOSQUINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 740.684/SSP-ES e CPF nº 818.286.247-72, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 24, II, Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO, visando atender, por demanda, às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA no ano de 2017, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados na tabela de cotação de preços anexa ao Processo de Dispensa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa, completando – o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1 – O valor dos produtos é o estabelecido no ANEXO 1, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na citada planilha;

3.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas

necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

3.3 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 – Os produtos serão entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da contratante conforme descrição e quantidade constante da Planilha anexa; por solicitação do Setor de Compras – tendo como responsável o servidor Graciélio Geraldo França - mediante requisição devidamente assinada, em dias úteis no horário das 12 às 18h;

4.2 – A CMVA designa, formalmente, a servidora Vanessa de Paula Barbosa Girelli Ferreira Barbosa como responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a entrega do objeto aos termos constantes da Planilha constante da Dispensa de Licitação e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos;

4.3 – O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

4.4 – Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

4.5 – A CONTRATADA deve substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham a apresentar falhas, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.6 – O descarregamento dos(s) produto(s) ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

4.7 – O recebimento definitivo do(s) produto (s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

4.8 – Se a CONTRADA se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O início da vigência contratual ocorrerá no dia 08/02/2017, com duração até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 – A CMVA designa, a servidora Vanessa de Paula Barbosa Girelli Ferreira -Gestora de Contratos, para verificar a entrega do objeto, conforme a Planilha constante na Dispensa, assim como atestar o recebimento;

8.2 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até (dois) dias, a contar do recebimento da Requisição de Materiais e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado da CMVA, das 12h às 18h (horário local), em dias úteis;

8.3 – Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da Planilha constante do Processo de Dispensa.

8.4 – O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.5 – Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas na Planilha de Produtos, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.6 – O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado da Contratante;

8.7 – Os produtos ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes na Planilha de Produtos constante da Dispensa de Licitação.
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- ao Selo de Qualidade da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café).

8.8 – O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

8.9 – Será recusado produto fora do prazo de validade, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.10 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.11 – A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) produto(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993;

8.12 – Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

8.13 – Ficarà a cargo do(s) licitante(s) provar que o(s) produto(s) objeto(s) da licitação não está(ão) sujeito(s) ao regime de vigilância sanitária.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

10.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3 – Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

10.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

10.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

10.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

10.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

10.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

10.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

10.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual;

10.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

10.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado; e

20.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução deste Contrato será acompanhada pela servidora Vanessa de Paula Barbosa Girelli Ferreira -Gestora de Contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimentos das normas estabelecidas no artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

11.2 – A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

11.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 Multa de 1%(um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo com correspondente:

M = valor da multa,

C = valor da obrigação, e

D = número de dias em atraso;

12.1.2 Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, no caso de descumprimento das previsões do item 4.8 da CLÁUSULA QUARTA;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer os produtos adjudicados;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta por um período de 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso;

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.2 Caso a empresa se recuse a retirar a Requisição de Material e a fornecer os produtos adjudicados, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

12.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie

de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

15.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 08 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Vicente Andreão Marques
Contratante

MOSQUINI LANCHONETE E AÇOUGUE LTDA ME
Elias Moisés Mosquini
Contratada

ANEXO 1 – PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

GÊNEROS DE SUPERMERCADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO COTADO (R\$)
01	<p>AÇÚCAR CRISTAL: ESPECIAL, DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE DE SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO SÓLIDO, COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, DE 5 KG CADA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA PAINEIRAS, NOBRE SABOR OU SIMILAR</p>	84 unidades de 5kg	13,49
02	<p>ACHOCOLATADO EM PÓ: COM AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E OUTROS INGREDIENTES, EMBALADOS EM PACOTES, POTES/LATAS DE 500G CADA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA NESCAU OU SIMILAR</p>	35 unidades de 400g	7,19
03	<p>ÁGUA MINERAL: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM VASILHAME, EM GALÕES DE 20L, VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA CAMPINHO, PEDRA AZUL, REALI OU SIMILAR</p>	84 galões de 20L	9,00
04	<p>BISCOITO CREAM CRACKER: DE 1ª QUALIDADE, SALGADO, ENRIQUECIDO COM FERRO E CÁLCIO, EM EMBALAGENS DE 200G, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA MARILAN, PIRAQUÊ OU SIMILAR.</p>	135 unidades de 200g	3,19

05	BISCOITO DOCE: TIPO MARIA OU MAISENA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 200 G.	111 unidades de 200g	3,19
06	LEITE DE VACA INTEGRAL: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM EMBALAGEM TETRA BRIK ASSÉPTICA, COM 01 LITRO, VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA SELITA, COTOCHÉS OU SIMILAR.	293 unidades de 01 litro	2,99
07	MANTEIGA EXTRA COM SAL: OBTIDA DE LEITE DE VACA PASTEURIZADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM TABLETES OU POTES DE 200 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA SELITA, VENEZA OU SIMILAR.	58 unidades de 200g	3,39
08	CAFÉ TORRADO E MOÍDO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PREDOMINÂNCIA DE CAFÉ ARÁBICA BEBIDA RIO, TORREFAÇÃO MÉDIA, COM SELO DE PUREZA ABIC, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA CAMPEÃO, NÚMERO UM OU SIMILAR.	53 unidades de 500g	11,89
09	SUCO DE CAJU CONCENTRADO DE PRIMEIRA QUALIDADE EM ESTADO LÍQUIDO, FAVRICADO DE POLPA DE CAJU, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA DA FRURA, MAGUARY, BELA ISCHIA OU SIMILAR.	52 unidade de 1 litro	6,29
10	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO DE PRIMEIRA QUALIDADE EM ESTADO LÍQUIDO, FAVRICADO DE POLPA DE MARACUJÁ, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA DA FRURA, MAGUARY, BELA ISCHIA OU SIMILAR.	52 unidades de 1 litro	6,29

11	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO DE PRIMEIRA QUALIDADE EM ESTADO LÍQUIDO, FAVRICADO DE POLPA DE GOIABA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA DA FRURA, MAGUARY, BELA ISCHIA OU SIMILAR.	52 unidades de 1 litro	6,29
----	--	------------------------	------